

CÓDIGO DE ÉTICA

1ª Edição

Boa Vista - RR
2016

APRESENTAÇÃO

Missão

Fornecer energia elétrica com qualidade e eficiência para satisfação de nossos consumidores.

Visão

Ser excelência em geração e distribuição de energia elétrica, atendendo todos os nossos consumidores com qualidade e confiabilidade.

Este Código é um instrumento criado para orientar o desempenho da Companhia Energética de Roraima - CERR em suas ações e na interação com seu público, refletindo a identidade ética e cultural da sociedade amparada na sua Missão, Visão e Valores, bem como a conduta desejada de seus funcionários e colaboradores.

As disposições do Código de Ética, dirige-se ao público com o qual a CERR se relaciona, prioritariamente seus empregados e administradores, fornecedores, acionistas, clientes, sociedade, meio ambiente e aqueles que prestam serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

Todos os empregados e dirigentes têm o dever de conhecer o Código de Conduta Ética. O Código de Conduta Ética possui uma característica eminentemente educativa. Sendo assim, o maior compromisso é de que os Empregados entendam o sentido de suas disposições, muito mais do que a mera obediência em si.

O componente ético deve estar presente em todas as ações praticadas pelos agentes públicos, mas, no mais das vezes, essa presença decorre de percepções subjetivas e imprecisas, porquanto não estão delineados, de forma objetiva, os contornos desse elemento no planejamento, nas declarações e nas ações de tais agentes.

Daí a importância do Código em tela, que aponta, pelo menos, os parâmetros gerais de postura no serviço público, de modo que a dignidade, o decoro, e eficácia e, sobretudo, a consciência dos princípios morais efetivamente norteiem o agir de cada servidor desta Companhia Energética.

Afinal, não basta a atenção aos ditames da lei, interpretada na sua literalidade. É necessário observar o conteúdo ético de atuação do agente público, pois nem tudo o que a lei permite a moral aprova (*non omne quod licet honestum est*).

Esperamos, com esta iniciativa, contribuir para o aprimoramento do serviço público que prestamos a toda a sociedade.

Antônio Pereira Carramilo Neto
Diretor Presidente

Missão

Fornecer energia elétrica com qualidade e eficiência para satisfação de nossos consumidores.

Visão

Ser excelência em geração e distribuição de energia elétrica, atendendo todos os nossos consumidores com qualidade e confiabilidade.

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO.....	04
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	04
DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA.....	05
DOS DIREITOS.....	05
DOS DEVERES.....	06
DAS VEDAÇÕES.....	08
DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA.....	10
DAS COMPETÊNCIAS.....	10
DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA.....	11
DOS PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS.....	12
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
REGIMENTO INTERNO CÓDIGO DE ÉTICA – Anexo 1.....	14
DA FINALIDADE.....	15
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	15
DAS ATRIBUIÇÕES.....	15
DO FUNCIONAMENTO.....	17
DAS COMPETÊNCIAS.....	18
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO.....	19
DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO.....	20
DO RITO PROCESSUAL.....	21
ACORDO DE CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL – ACPP.....	25
DAS PENALIDADES.....	26
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27

Missão

Fornecer energia elétrica com qualidade e eficiência para satisfação de nossos consumidores.

Visão

Ser excelência em geração e distribuição de energia elétrica, atendendo todos os nossos consumidores com qualidade e confiabilidade.

Resolução Nº 24, de 15 de Março de 2016

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DOS
SERVIDORES DA COMPANHIA
ENERGÉTICA DE RORAIMA – CERR.

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA – CERR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o servidor público deve prezar o elemento ético de sua conduta,

Considerando que a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o serviço público,

Considerando as regras contidas no art. 37, caput e § 4º da Constituição Federal,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos Servidores da CERR.

§ 1º As normas contidas no presente Código aplicam-se aos servidores efetivos do quadro da CERR, aos ocupantes de cargo ou função comissionada, aos removidos, cedidos, requisitados e a quaisquer servidores lotados provisoriamente, inclusive os colaboradores, durante o período em que estejam auxiliando nas atividades do órgão.

§ 2º O presente Código de Ética integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento de condutas destes agentes, durante a prestação contratual.

Art. 2º O Código de Ética tem por objetivo:

I – tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos servidores e a ação institucional;

II – preservar a imagem e reputação do servidor, cuja conduta esteja de acordo com as normas estabelecidas neste Código;

Missão

Fornecer energia elétrica com qualidade e eficiência para satisfação de nossos consumidores.

Visão

Ser excelência em geração e distribuição de energia elétrica, atendendo todos os nossos consumidores com qualidade e confiabilidade.

III – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados Na CERR, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da instituição;

IV – oferecer, por meio da Comissão Permanente de Ética e Sindicância Investigativa, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, uma instância de natureza consultiva e investigativa, destinada a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas, bem como apurar irregularidades por meio de sindicância investigatória.

V – estabelecer, na forma da lei, regras básicas relativas aos conflitos de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo.

VI – contribuir para transformar a Visão, a Missão, os Objetivos e os Valores Institucionais da CERR em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, para realizar melhor e em toda amplitude a sua condição, assegurando a efetiva e regular gestão em benefício da sociedade.

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Art. 3º Constituem-se premissas éticas fundamentais a serem observadas pelos servidores da CERR no exercício de seu cargo ou função:

- I – a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;
- II – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;
- III – a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;
- IV- o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;
- V - o sigilo profissional;
- VI – o aprimoramento profissional.
- VII – a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
- VIII – a integridade, a objetividade e a imparcialidade;

DOS DIREITOS

Art. 4º É direito de todo servidor da CERR:

Missão

Fornecer energia elétrica com qualidade e eficiência para satisfação de nossos consumidores.

Visão

Ser excelência em geração e distribuição de energia elétrica, atendendo todos os nossos consumidores com qualidade e confiabilidade.

I – trabalhar em ambiente adequado que preserve a sua integridade física, moral e psicológica;

II – ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e lotação, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

III – participar de atividades de capacitação e treinamento necessários ao seu desenvolvimento profissional, custeadas ou facilitadas pela Administração, respeitadas as limitações orçamentárias e financeiras;

IV – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual;

V – ter respeitado, na forma da lei, o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e aos responsáveis pela guarda, manutenção e tratamento destas informações;

VI – ser cientificado, prévia e diretamente, sobre exoneração de cargo em comissão ou dispensa de função comissionada, bem como de alteração de sua lotação.

DOS DEVERES

Art. 5º São deveres dos servidores da CERR:

I – resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e com os valores institucionais;

II - desempenhar com zelo e eficácia, as atribuições do cargo ou função que exerça;

III- tratar autoridade, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, abstendo-se de atos que caracterizem intimidação, hostilidade, ameaça ou assédio moral ou sexual;

IV – tratar os usuários do serviço público com cortesia, urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a condição e as limitações de cada qual, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, orientação sexual, condição física especial, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

Missão

Fornecer energia elétrica com qualidade e eficiência para satisfação de nossos consumidores.

Visão

Ser excelência em geração e distribuição de energia elétrica, atendendo todos os nossos consumidores com qualidade e confiabilidade.

V – empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto aos novos métodos, técnicas e normas aplicáveis à sua área de atuação;

VI – declarar seu impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade;

VII – denunciar pressões de superiores hierárquicos, interessados ou outros que visem à obtenção de favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões ilegais, imorais ou antiéticas;

VIII – manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

IX – colaborar com as normas de fiscalização dos atos e serviços;

X – manter-se afastado de quaisquer atividades que reduzam ou denotem reduzir sua autonomia e independência profissional;

XI – disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamento ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

XII – prestar, no ato da posse, ou do exercício, compromisso de comprometimento das normas de conduta ética;

XIII – observar, no exercício de seus misteres, a responsabilidade social e ambiental, no primeiro caso, privilegiando, no ambiente de trabalho, a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e materiais e evitem danos ao meio ambiente.

XIV – proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;

XV – comunicar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial à esta Companhia ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

Missão

Fornecer energia elétrica com qualidade e eficiência para satisfação de nossos consumidores.

Visão

Ser excelência em geração e distribuição de energia elétrica, atendendo todos os nossos consumidores com qualidade e confiabilidade.

XVI – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional.

XVII – utilizar, obrigatoriamente, enquanto estiver nas dependências da CERR, o crachá de identificação funcional;

XVIII – manter neutralidade no exercício profissional – tanto a real como a percebida – conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar – ou parecer afetar – a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais.

DAS VEDAÇÕES

Art. 6º Ao servidor da CERR é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade da função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado ainda:

I – usar o cargo ou a função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências para obter favorecimento para si ou para outrem;

II – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

III – desviar servidor, colaborador, prestador de serviço ou estagiário para atendimento de interesse particular;

IV – ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;

V – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com que se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

VI – adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou de intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual ou moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo e a imagem;

VII – atribuir a outrem erro próprio;

VIII – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

Missão

Fornecer energia elétrica com qualidade e eficiência para satisfação de nossos consumidores.

Visão

Ser excelência em geração e distribuição de energia elétrica, atendendo todos os nossos consumidores com qualidade e confiabilidade.

IX – utilizar informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de outrem;

X – manter sob subordinação hierárquica direta, em cargo em comissão ou função comissionada, parente ou afim, até o terceiro grau, companheiro ou cônjuge;

XI – receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei;

XII – divulgar ou facilitar a divulgação, sem prévia autorização da Presidência, de estudos e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;

XIII – alterar ou deturpar, por qualquer forma, o exato teor de documento, informação da CERR;

XIV – utilizar sistemas e canais de comunicação da CERR para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XV – manifestar-se em nome da CERR quando não autorizado e habilitado para tal;

XVI – apoiar ou filiar-se a instituição que atente contra a dignidade da pessoa humana;

XVII – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

XVIII – fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes a CERR, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

XIX – divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;

XX – comercializar bens e serviços nas dependências da CERR;

Art. 7º É vedado pleitear, sugerir ou receber qualquer tipo de presente, prêmio, doação ou vantagem de qualquer espécie para si ou para familiares, em razão de seu cargo ou função.

Missão

Fornecer energia elétrica com qualidade e eficiência para satisfação de nossos consumidores.

Visão

Ser excelência em geração e distribuição de energia elétrica, atendendo todos os nossos consumidores com qualidade e confiabilidade.

§ 1º Não se consideram presentes para os fins deste artigo os brindes que:

I – não tenham valor comercial;

II – distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor correspondente a 5%(cinco por cento) do vencimento básico do cargo inicial de Nível Fundamental.

§ 2º Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o servidor ou para administração pública serão doados a entidades de caráter filantrópico ou cultural.

DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

Art. 8º. Fica criada a Comissão Permanente de Ética da CERR, com natureza consultiva e investigativa, composta por seis servidores efetivos, designados pelo Diretor Presidente, dentre aqueles que não tenham sofrido punição administrativa ou penal nos últimos dois anos.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de um ano, permitida apenas uma recondução.

§ 2º O presidente da Comissão será indicado pelo Diretor Presidente dentre os **servidores efetivos**.

§ 3º Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete à Comissão Permanente de Ética da CERR:

I - apurar quaisquer irregularidades;

II - instaurar, ex officio, de ordem ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, procedimento sobre conduta que considerar passível de violação às normas éticas;

III - arquivar ex officio as denúncias sem identificação do denunciante ou que não atendam aos preceitos deste Código;

Missão

Fornecer energia elétrica com qualidade e eficiência para satisfação de nossos consumidores.

Visão

Ser excelência em geração e distribuição de energia elétrica, atendendo todos os nossos consumidores com qualidade e confiabilidade.

IV - elaborar plano de trabalho específico, objetivando criar eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética na CERR;

V - propor a organização de cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código;

VI - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Diretor Presidente normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

VII - receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

VIII - apresentar relatório de atividades ao final da gestão do Presidente da CERR;

IX - apreciar as matérias que lhes forem submetidas;

X - solicitar informações a respeito de matérias submetidas à sua apreciação;

XI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 10. Cabe ao Presidente da Comissão Permanente de Ética:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;

III – convocar os suplentes;

IV - comunicar ao Diretor Presidente da CERR o término do mandato de membro ou suplente com trinta dias de antecedência ou, no caso de vacância, no prazo máximo de cinco dias após a ocorrência.

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

Art. 11. Os trabalhos da Comissão Permanente devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

Missão

Fornecer energia elétrica com qualidade e eficiência para satisfação de nossos consumidores.

Visão

Ser excelência em geração e distribuição de energia elétrica, atendendo todos os nossos consumidores com qualidade e confiabilidade.

II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar, e em observância à legislação; e

III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

Parágrafo único. Eventuais ausências às reuniões deverão ser justificadas pelos integrantes da Comissão.

DOS PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS

Art. 12. A apuração da conduta em desacordo com as normas éticas será realizada com base nas orientações constantes deste Código de Ética, e não excederá o prazo de trinta dias, contados da data de instauração do processo, admitida a sua prorrogação por igual período, a critério da Comissão, devendo a prorrogação ser formalizada por meio de Portaria.

§ 1º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

§ 2º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a Comissão, depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que tais documentos sejam lacrados e acautelados, ou ainda desentranhados, observadas as disposições legais e regulamentares.

§ 3º A Comissão poderá requisitar os documentos necessários ao esclarecimento dos fatos, bem como promover diligências e solicitar parecer de especialista.

Art. 13. As unidades administrativas da CERR ficam obrigadas a prestar esclarecimentos em apoio ao desempenho das atividades da Comissão.

Art. 14. É irrecusável a prestação de informações por parte de servidor convocado pela Comissão, sob pena de abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 15. Se a conclusão for pela inexistência de falta ética, a Comissão Permanente de Ética da CERR arquivará o procedimento, devendo comunicar a **decisão ao Diretor Presidente da CERR.**

Art. 16. Se a conclusão for pela existência de falta ética, a Comissão Permanente de Ética comunicará a decisão ao Diretor Presidente, a quem caberá baixar, no prazo de cinco dias úteis do recebimento, portaria destinada a **instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.**

Missão

Fornecer energia elétrica com qualidade e eficiência para satisfação de nossos consumidores.

Visão

Ser excelência em geração e distribuição de energia elétrica, atendendo todos os nossos consumidores com qualidade e confiabilidade.

Parágrafo único. O Presidente da CERR somente poderá manifestar-se contrário à decisão da Comissão Permanente de Ética por despacho fundamentado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Aplicam-se aos trabalhos da Comissão de Ética, no que couber, as normas relativas aos processos administrativos disciplinares constantes na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente da CERR.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Anexo 1: Regimento Interno

Antônio Pereira Carramilo Neto
Diretor Presidente

Missão

Fornecer energia elétrica com qualidade e eficiência para satisfação de nossos consumidores.

Visão

Ser excelência em geração e distribuição de energia elétrica, atendendo todos os nossos consumidores com qualidade e confiabilidade.

REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE ÉTICA

Anexo 1

Missão

Fornecer energia elétrica com qualidade e eficiência para satisfação de nossos consumidores.

Visão

Ser excelência em geração e distribuição de energia elétrica, atendendo todos os nossos consumidores com qualidade e confiabilidade.

DA FINALIDADE

Art. 1º De acordo com o Código de Conduta dos Servidores da Companhia Energética de Roraima - CERR, este Regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética no âmbito da Companhia energética de Roraima - CERR, no que tange à competência, atribuições, deveres e responsabilidades de seus membros, funcionamento e disposições gerais.

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Comissão de Ética será composta de seis servidores efetivos, que estejam no exercício do cargo, há mais de três anos, e possuam reconhecida idoneidade moral, reputação ilibada e dotados conhecimentos de Administração Pública.

§ 1º A Comissão de Ética será composta de 06 (seis) integrantes, escolhidos e nomeados pelo Diretor Presidente sendo:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Membro Executivo;
- III - 01 (um) Membro Titular;
- IV - 03 (três) Membros Suplentes.

§ 2º Os membros da Comissão de Ética ocuparão, sem prejuízo de suas funções e sem remuneração, as atribuições da Comissão e serão nomeados pelo Diretor Presidente da CERR entre os funcionários que atendam o perfil para o cargo, conforme especificação no caput.

§ 3º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Ética serão considerados prestação de relevante serviço público, e serão registrados nos assentamentos funcionais do servidor que cumprir o mandato.

§ 4º A atuação da Comissão de Ética tem prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Aos membros da Comissão de Ética incumbe:

Missão

Fornecer energia elétrica com qualidade e eficiência para satisfação de nossos consumidores.

Visão

Ser excelência em geração e distribuição de energia elétrica, atendendo todos os nossos consumidores com qualidade e confiabilidade.

I. Ao presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética, bem como as diligências e convocações;
- c) Designar relator para os processos;
- d) Orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- e) Tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados;
- f) Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética.
- g) Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;
- h) Orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário- Executivo;
- i) Decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão.

Parágrafo Único O voto de qualidade de que trata a alínea “e” somente será adotado em caso de empate na votação do parecer.

II. Aos membros titulares:

- a) Examinar matérias, emitindo parecer e voto;
- b) Pedir “vistas” de processo em fase de deliberação;
- c) Elaborar relatórios;
- d) Solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética.
- e) Representar a Comissão, por delegação de seu Presidente.

III. Aos membros suplentes:

- a) Substituir os membros titulares, nos casos de impedimento e ausência;
- b) Participar das reuniões com direito à palavra, mas não ao voto;
- c) Exercer atividades determinadas pelo presidente, exceto aquelas cuja competência restringe-se aos membros titulares e à Secretaria- Executiva.

IV. Ao Secretário Executivo:

Missão

Fornecer energia elétrica com qualidade e eficiência para satisfação de nossos consumidores.

Visão

Ser excelência em geração e distribuição de energia elétrica, atendendo todos os nossos consumidores com qualidade e confiabilidade.

- a) Organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- b) Proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- c) Instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;
- d) Desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;
- e) Coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;
- f) Fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;
- g) Executar e dar publicidade e visibilidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;
- h) Coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no contexto institucional;
- i) Executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética;
- j) Solicitar às autoridades submetidas ao Código de Ética, informações e subsídios visando à instrução de procedimento sob apreciação da Comissão;
- k) Elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão;
- l) Secretariar as reuniões.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente; e, extraordinariamente, quando solicitado por 1/3 (um terço) dos membros ou pelo presidente.

Art. 5º A pauta das reuniões será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, ou por iniciativa do Secretário-Executivo, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos itens, alteração da ordem de apreciação e retirada de matérias.

Art. 6º As deliberações da Comissão deverão ser registradas em Atas.

Art. 7º As matérias em exame nas reuniões da Comissão serão consideradas de caráter sigiloso, observadas as comunicações legais.

Art. 8º O processo de apuração de infração ao Código de Ética será instaurado de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes.

Missão

Fornecer energia elétrica com qualidade e eficiência para satisfação de nossos consumidores.

Visão

Ser excelência em geração e distribuição de energia elétrica, atendendo todos os nossos consumidores com qualidade e confiabilidade.

Art. 9º As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros titulares, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 10º Eventuais ausências às reuniões deverão ser justificadas pelos integrantes da Comissão.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11º Compete à Comissão de Ética, no âmbito da Companhia Energética de Roraima - CERR:

I. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor e submeter à Comissão de Ética Pública propostas para o aperfeiçoamento daquele Código;

II. Atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito da CERR;

III. Instaurar, de ofício ou a requerimento, processos éticos e aplicar a sanção cabível, conforme a sua competência, buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na Administração Pública;

IV. Aconselhar sobre a ética profissional do servidor público no trato com pessoas e com o patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e ao restabelecimento da confiança nas instituições públicas;

V. Promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;

VI. Orientar os servidores no sentido de adotar uma conduta conforme os princípios reitores da Administração Pública; inspirando o respeito pelos seus pares e pelo Serviço Público;

VII. Explicitar os desvios éticos e superá-los por meio de uma atuação positiva e pedagógica, buscando a prevalência da ética no contexto prático da Instituição;

VIII. Conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesses no âmbito da CERR, tendo como premissa básica a conscientização do Servidor Público;

IX. Aplicar ao servidor público a pena de censura, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, e o caráter reservado em seus procedimentos;

X. Fornecer ao Departamento de Gestão de Pessoas - DAG os registros sobre a conduta ética dos servidores da CERR, para efeito de instruir e

Missão

Fornecer energia elétrica com qualidade e eficiência para satisfação de nossos consumidores.

Visão

Ser excelência em geração e distribuição de energia elétrica, atendendo todos os nossos consumidores com qualidade e confiabilidade.

fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor;

XI. Encaminhar a decisão e o respectivo procedimento de apuração de desvio de conduta ética à Comissão de Ética, para as providências pertinentes;

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 12º Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I. Proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
- II. Proteção à identidade do denunciante, se este assim o desejar;
- III. Independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Art. 13º As matérias examinadas nas reuniões da Comissão têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento e de normatização, por ementa.

Parágrafo Único Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do Colegiado.

Art. 14º O membro da Comissão deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente.

Art. 15º Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

- I. Tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II. Tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- IV. For seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 16º Ocorre a suspeição do membro quando:

Missão

Fornecer energia elétrica com qualidade e eficiência para satisfação de nossos consumidores.

Visão

Ser excelência em geração e distribuição de energia elétrica, atendendo todos os nossos consumidores com qualidade e confiabilidade.

I. For amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

II. For credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 17º As fases processuais serão as seguintes:

I. Procedimento Preliminar, compreendendo:

- a) Juízo de admissibilidade;
- b) Instauração;
- c) Provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) Relatório;
- e) Proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;
- f) Decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II. Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) Instauração;
- b) Instrução complementar, compreendendo:
 - 1. a realização de diligências;
 - 2. a manifestação do investigado; e
 - 3. a produção de provas;
- c) Relatório; e
- d) Deliberação e decisão, que declarará improcedência ou não, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP.

Art. 18º A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 19º Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos.

Missão

Fornecer energia elétrica com qualidade e eficiência para satisfação de nossos consumidores.

Visão

Ser excelência em geração e distribuição de energia elétrica, atendendo todos os nossos consumidores com qualidade e confiabilidade.

Parágrafo Único: As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 20º Sempre que a Comissão constatar a possível ocorrência de ilícito penal, civil, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 21º Os setores competentes da CERR deverão dar tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética.

§1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§2º Em relação aos seus respectivos agentes públicos, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

DO RITO PROCESSUAL

Art. 22º Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes da CERR.

Parágrafo Único Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta.

Art. 23º O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no *caput* do artigo 22.

§1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

Missão

Fornecer energia elétrica com qualidade e eficiência para satisfação de nossos consumidores.

Visão

Ser excelência em geração e distribuição de energia elétrica, atendendo todos os nossos consumidores com qualidade e confiabilidade.

§2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao setor competente.

§3º Na hipótese prevista no §2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao setor competente.

§4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Procuradoria da CERR.

Art. 24º A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

- I. Descrição da conduta;
- II. Indicação da autoria, caso seja possível; e
- III. Apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo Único Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 25º A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada diretamente na Secretaria-Executiva ou encaminhadas pela via postal, correio eletrônico ou fax.

§1º A Comissão expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 26º Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do artigo 24.

Missão

Fornecer energia elétrica com qualidade e eficiência para satisfação de nossos consumidores.

Visão

Ser excelência em geração e distribuição de energia elétrica, atendendo todos os nossos consumidores com qualidade e confiabilidade.

§1º A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§2º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§4º A juízo da Comissão e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§5º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§7º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

Art. 27º Ao final do Procedimento Preliminar será proferida decisão pela Comissão determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 28º Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo Único O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 29º O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

- I. Formulado em desacordo com este artigo;
- II. O fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento; ou
- III. O fato não possa ser provado por testemunha.

Missão

Fornecer energia elétrica com qualidade e eficiência para satisfação de nossos consumidores.

Visão

Ser excelência em geração e distribuição de energia elétrica, atendendo todos os nossos consumidores com qualidade e confiabilidade.

§1º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 30º O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

- I. A comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou
- II. Revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 31º Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo Único: Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 32º Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias úteis.

Art. 33º Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão proferirá decisão.

§1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§3º É facultada ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Missão

Fornecer energia elétrica com qualidade e eficiência para satisfação de nossos consumidores.

Visão

Ser excelência em geração e distribuição de energia elétrica, atendendo todos os nossos consumidores com qualidade e confiabilidade.

Art. 34º Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhado ao Departamento de Gestão de Pessoas – DAG, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a CERR, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Diretor Presidente, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§3º Em relação aos agentes públicos listados no §2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

ACORDO DE CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL - ACP

Art. 35º Nos casos de menor potencial ofensivo, não ficando caracterizada a necessidade de aplicação imediata da penalidade de advertência, a Comissão poderá firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP, especificando procedimentos especiais, para o servidor investigado.

Art. 36º Dependendo da conduta praticada pelo servidor, desde que represente menor potencial ofensivo, poderão ser fixadas restrições, obrigações, ou adotadas medidas para o aprimoramento ético do servidor.

Art. 37º No Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP deverão ser fixados prazos para mudanças comportamentais para o servidor que tiver participação direta ou indireta no fato ou contribuiu para o seu resultado.

Art. 38º Durante o período de vigência do ACP e enquanto o investigado estiver sob acompanhamento, o Processo Ético de apuração ficará suspenso, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se o servidor compromissário deixar de cumprir as obrigações nele estabelecidas.

Art. 39º O Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP, será constituído das seguintes cláusulas:

Missão

Fornecer energia elétrica com qualidade e eficiência para satisfação de nossos consumidores.

Visão

Ser excelência em geração e distribuição de energia elétrica, atendendo todos os nossos consumidores com qualidade e confiabilidade.

a) O/A compromissário(a) declara reconhecer a inadequação da sua conduta denunciada na inicial, compreendendo assim, que eventuais desdobramentos negativos poderiam advir para as relações interpessoais no interior CERR;

b) O/A compromissário(a) afirma que vai fazer leitura detalhada das normas que estabelecem os limites éticos aos servidores públicos, notadamente naqueles aspectos que se referem aos “Deveres”, do Código de Ética;

c) O/A compromissário(a) se compromete, a partir deste momento, em situação semelhante, atuar seguindo o padrão ético exigido ao servidor público e, em caso de dúvida, buscar aconselhamento aos superiores hierárquicos e à Comissão de Ética;

d) O/A compromissário(a) declara conhecer que a lavratura deste Acordo de Conduta Pessoal e Profissional implicará no sobrestamento do Procedimento Preliminar por dois anos;

e) O/A compromissário(a) tem ciência que o descumprimento ao presente Acordo de Conduta Pessoal e Profissional implicará na imediata conversão do Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética;

f) A Comissão de Ética da CERR designará um integrante de seu colegiado, para supervisionar e acompanhar o cumprimento deste Acordo de Conduta Pessoal e Profissional a cada um dos envolvidos.

Art. 40º Na ocasião da assinatura do ACPP, os denunciados podem manifestar o desejo de redigir um pedido de desculpas, reconhecendo que se excederam no momento. Esse documento espontâneo é, de acordo com as regras da Comissão de Ética, CONFIDENCIAL, e não pode ser divulgado ou usado em outra ocasião contra aqueles que o redigiram, sob pena de sanção ética aos que desconsiderarem essa deliberação.

Parágrafo Único: Tal decisão enfatiza o caráter educacional que é próprio à Comissão de Ética, que tem o dever de “orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público”.

DAS PENALIDADES

Art. 41º A violação das normas estipuladas no Código de Ética Funcional acarretará as penalidades de advertência ou censura.

Art. 42º O Presidente da Comissão de Ética aplicará as penalidades de:

Missão

Fornecer energia elétrica com qualidade e eficiência para satisfação de nossos consumidores.

Visão

Ser excelência em geração e distribuição de energia elétrica, atendendo todos os nossos consumidores com qualidade e confiabilidade.

I - advertência aos servidores públicos no exercício do cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou em função de confiança;

II - censura, aos servidores que já tiverem deixado o cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou em função de confiança.

Parágrafo Único: Da decisão, desde que haja fato novo, que não integre o processo e que possa contribuir para a defesa do investigado, caberá pedido de reconsideração ao Presidente da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados na data da ciência do interessado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º Deverá a Comissão de Ética encaminhar cópia dos autos às autoridades competentes para a devida apuração quando constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, sem prejuízo das medidas de sua competência fixadas neste Regimento Ético.

Art. 44º Os Gerentes das áreas, nas quais estejam lotados membros da Comissão de Ética, deverão cumprir este Regimento Interno, de forma que sejam compatibilizadas as atividades funcionais com as atribuições da Comissão de Ética.

Art. 45º É responsabilidade dos Gerentes, observar e fazer observar a ética e a disciplina de sua equipe de trabalho, bem como supervisionar o compromisso firmado entre a Comissão de Ética e o servidor de sua equipe de trabalho quando o servidor estiver sob efeito do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP ou sofrer penalidade de advertência.

Art. 46º A Comissão poderá propor ao Presidente da Companhia, a publicação de regras orientativas para todos os servidores quando um fato puder influenciar em comportamento geral, estabelecendo limites que sejam indicados como salvaguarda da conduta ética.

Parágrafo Único: Objetivando zelar pela segurança jurídica, uniformização de procedimentos, racionalização dos trabalhos de apuração e maior celeridade e transparência aos feitos no âmbito das Comissões de Ética, poderá a Comissão agir ex officio e/ou solicitar apoio e empenho das áreas no acompanhamento e cumprimento das normas orientativas emanadas da Comissão.

Missão

Fornecer energia elétrica com qualidade e eficiência para satisfação de nossos consumidores.

Visão

Ser excelência em geração e distribuição de energia elétrica, atendendo todos os nossos consumidores com qualidade e confiabilidade.

FONTE PESQUISA:

Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – Teresina
Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
www.amazonasenergia.gov.br
www.eletobrasroraima.com
Decreto nº 1.171, de 22 de Junho de 1994
Decreto nº 6.029, de 1º de Fevereiro de 2007.

Missão

Fornecer energia elétrica com qualidade e eficiência para satisfação de nossos consumidores.

Visão

Ser excelência em geração e distribuição de energia elétrica, atendendo todos os nossos consumidores com qualidade e confiabilidade.